



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas

S
P
O

Ano CXLVI Nº 177

Brasília – DF, quarta-feira, 16 de setembro de 2009

Obs.: As matérias selecionadas estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

SEÇÃO 1

Portaria 2245	02
Portaria 2271	08
Portaria 2304	08
Portaria 2154	08

SEÇÃO 2

Sem matéria relevante

SEÇÃO 3

Sem matéria relevante



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Disciplina a forma de recolhimento, atualização e levantamento da multa e do depósito antecipado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR do Ministério da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, o inciso VI, do artigo 11 do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e o artigo 21 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. O recolhimento da multa prevista no inciso IV, do artigo 65, da Lei Complementar nº 109 de 2001 e no inciso IV, do artigo 22, do Dec. nº 4.942 de 2003, e do depósito antecipado e sua eventual restituição, de que tratam o § 3º, do artigo 65, da Lei Complementar nº 109, de 2001, e os artigos 14 e 20, do Dec. nº 4.942 de 2003, bem como a forma de atualização monetária desses valores, observarão ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º O recolhimento da multa ou do depósito antecipado deve ser efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser impressa mediante acesso à rede mundial de computadores - internet, no sítio eletrônico do Tesouro Nacional - <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

§ 1º Quando se tratar de débito já inscrito em dívida ativa da União, o recolhimento deve ser efetuado mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 2º As instruções necessárias ao preenchimento da GRU serão encaminhadas ao autuado juntamente com a Decisão-Notificação.

Art. 3º O depósito antecipado será mantido em conta própria, identificando o depositante por nome e CPF ou CNPJ.

Art. 4º Em caso de provimento do recurso ou quando o depósito efetuado superar o valor da multa efetivamente aplicada, verificado após decisão administrativa definitiva, os valores a serem restituídos devem ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde a data do recolhimento até a data do requerimento do levantamento, calculados "pro rata die".

§ 1º. O levantamento dos valores de que trata o caput deverá ser requerido em formulário próprio, dirigido à Secretaria de Previdência Complementar, que terá até quarenta e cinco (45) dias, a contar da data do protocolo na SPC, para disponibilização do numerário.

§ 2º Os valores referidos no caput deverão permanecer em conta própria individualizada à disposição do interessado por seis (6) meses, a contar da ciência da decisão administrativa definitiva, findos os quais serão convertidos em receita a ser utilizada em programas de modernização das atividades de fiscalização, automação de processos e demais atribuições ou obrigações inerentes à Secretaria de Previdência Complementar, ressalvado ao interessado o direito de requerer a restituição mesmo após esse prazo, observada a prescrição, que será liquidada à conta do orçamento da SPC.

Art. 5º Nos casos em que se tornar definitiva a decisão que aplicar penalidade de multa pecuniária, deverá ser recolhido o restante do valor da penalidade aplicada, por meio de GRU, na mesma conta em que foi realizado o depósito antecipado, no prazo de quinze (15) dias a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no caput, deverá ser comunicada a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

Art. 6º A multa recolhida por valor inferior ou em desacordo com as regras ora estabelecidas não extingue o processo, e implica em inscrição na Dívida Ativa da União.

Art. 7º A operacionalização do recolhimento, atualização e levantamento dos depósitos antecipados será efetuada de acordo com as instruções disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Previdência Complementar, no portal do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/spc.php>).

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

PORTARIA Nº 3.035, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR no uso de suas atribuições e consoante ao que dispõe o artigo 15 do anexo da Portaria nº 157 de 08 de junho de 2009, publicada no DOU de 10.06.09, seção 1, páginas nºs 29 e 30, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 21 de setembro de 2009, o prazo de que trata o parágrafo 1º do artigo 12 do anexo da retro mencionada Portaria, com base nos termos da Nota explicativa nº 03, de 15 de setembro de 2009.

RICARDO PENA PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.034, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001823/95-90, sob comando nº 335726885 e juntada nº 336420510, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Oil Services Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.245, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Homologa o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Penedo - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB Nº 36, de 16 de julho de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas - CIB/AL aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Penedo - AL; e

Considerando que o projeto apresentado pelo Município de Penedo - AL, prevê abrangência de 7 (sete) Municípios definida com população total de 179.575 habitantes (TCU 2007), para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Penedo - AL, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 404.043,75 (quatrocentos e quatro mil quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 1 (um) ano.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Penedo - AL, para o atendimento do Projeto de Cirurgias em tela.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Penedo - AL			
Nº	Código	Município	POP TCU 2007
1	270230	Coruripe	51.027
2	270270	Feliz Deserto	4.370
3	270320	Igreja Nova	22.925
4	270670	Penedo	59.020
5	270680	Piacaabuçu	17.466
6	270750	Porto Real do Colégio	17.947
7	270820	São Brás	6.820
POPULAÇÃO TOTAL			179.575
RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS			R\$ 404.043,75

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 198, de 13-10-2008, Seção 1, pag 38, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.271, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Homologa o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Processo Nº 08435.008411/2008-19 - Lucia Ana Felhauer Poll Loch
 Processo Nº 08461.002867/2007-69 - Tara Bianca Rado Candido
 Processo Nº 08461.003000/2006-40 - Mayo Yamakura Fernandes
 Processo Nº 08478.003267/2006-58 - Lourenço dos Santos Banagouro
 Processo Nº 08505.021077/2008-18 - David Charles Nurser
 Processo Nº 08505.037238/2008-87 - Ricardo Sotolongo Hernandez
 Processo Nº 08505.037369/2008-64 - Ana Filida Albardeiro Garcia Lima
 Processo Nº 08505.039280/2008-32 - Ziad Alslek
 Processo Nº 08505.039660/2008-77 - Mohammadreza Omididi
 Processo Nº 08505.050728/2008-79 - Roberto Suarez Mayer
 Processo Nº 08505.050740/2008-83 - Boris Fernandez Alfonso
 Processo Nº 08505.051812/2008-18 - Jason Tyler Farris
 Processo Nº 08505.051844/2008-13 - John Okwdili Anya
 Processo Nº 08505.054044/2008-46 - Katherine Andrea Donoso Silva
 Processo Nº 08505.064709/2008-20 - Alice Jane da Silva Pottes
 Processo Nº 08505.066491/2008-48 - Hatsuki Kitahara
 Processo Nº 08505.068806/2008-91 - Yiu Fang Ting
 Processo Nº 08505.070051/2008-95 - Chen Yu Chen
 Processo Nº 08505.071804/2008-80 - Kevin Wickham
 Processo Nº 08514.006997/2008-99 - Gunter Paul
 Processo Nº 08532.000137/2008-23 - Johana Cristina Arias Perez
 Processo Nº 08706.003329/2008-52 - Vanessa Alexandra Dias de Souza
 Processo Nº 08711.001948/2008-33 - Jose Antonio Neves Pires Bomba
 Processo Nº 08793.002427/2008-31 - Christoph Fitzer
 Processo Nº 08796.002493/2008-81 - Bibiana Alejandra Trejos Fragnan
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08241.000577/2008-56 - Mario Emilio Anampa Tenorio
 Processo Nº 08295.018450/2008-68 - Kevin Leonard Mcintyre
 Processo Nº 08297.000264/2009-33 - Abel Pons Mosquera
 Processo Nº 08364.001655/2008-43 - Serge Roger Gaschet
 Processo Nº 08391.000038/2009-84 - Felipe Manuel Vieira Quintas Neves
 Processo Nº 08504.010027/2008-15 - Michael Saul Farris
 Processo Nº 08505.013352/2008-11 - Muthana Bsis
 Processo Nº 08505.037255/2008-14 - Matej Daniel
 Processo Nº 08505.037256/2008-69 - Emmanuel Olanrewaju Alabi
 Processo Nº 08505.038593/2008-73 - Jacques Roland Leon Mast
 Processo Nº 08505.039655/2008-64 - Dario Daniel Beyer Coronel
 Processo Nº 08505.042243/2008-10 - Simone Dominici
 Processo Nº 08505.050718/2008-33 - Dimitrios Karagianididis
 Processo Nº 08505.051850/2008-62 - Mazin Saleh Salim Husain
 Processo Nº 08505.059399/2008-21 - Iyad Alhasan
 Processo Nº 08505.061665/2008-86 - Juan Jose Braña Abeledo
 Processo Nº 08505.062672/2008-03 - Irene Buzyna Mello
 Processo Nº 08506.008618/2008-02 - Corina Abariojo de Almeida Gomes
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08505.039655/2008-64 - Dario Daniel Beyer Coronel
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Processo Nº 08387.000243/2005-85 - Christian Marcelo Torres Bordon
 Processo Nº 08505.056702/2006-72 - Alexander Peter Wilson
 À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/05/2008, página 88, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08505.033388/2007-31 - Pedro Vicente Torres Bonilla

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 P/Delegação de Competência

Considerando a Resolução CIB Nº 03, de 7 de janeiro de 2008, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Paraná - PR; e

Considerando que o projeto apresentado pelo Estado do Paraná - PR prevê abrangência de 319 (trezentos e dezenove) Municípios, definida com população total de 6.299.329 habitantes (TCU 2007), para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Paraná, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 14.173.490,25 (quatorze milhões, cento e setenta e três mil e quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), destinados ao custeio das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 1 (um) ano.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, para o atendimento do Projeto de Cirurgias em tela.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0041- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DO ESTADO DE PARANÁ			
Nº	Código	Municípios Envolvidos	POP TCU 2007
1	410010	Abatiá	7.791
2	410020	Adrianópolis	6.709
3	410030	Agudos do Sul	8.192
4	410040	Almirante Tamandaré	93.055
5	410090	Amaporã	5.140
6	410100	Ampére	17.067
7	410105	Anahy	2.868
8	410110	Andirá	21.330
9	410115	Ângulo	2.807
10	410120	Antonina	17.581
11	410130	Antônio Olinto	7.477
12	410150	Arapongas	96.669
13	410160	Arapoti	25.645
14	410165	Arapuã	3.945
15	410180	Araucária	109.943
16	410185	Ariranha do Ivaí	2.540
17	410190	Assaí	16.098
18	410200	Assis Chateaubriand	32.226
19	410210	Astorga	24.191
20	410220	Atalaia	3.627
21	410230	Balsa Nova	10.639
22	410240	Bandeirantes	32.290
23	410270	Barra do Jacaré	2.757
24	410260	Barracão	9.027
25	410275	Bela Vista da Caroba	4.136
26	410290	Bituruna	16.142
27	410302	Boa Esperança do Iguacu	2.866
28	410304	Boa Ventura de São Roque	6.744
29	410305	Boa Vista da Aparecida	7.818
30	410310	Bocaiúva do Sul	9.533
31	410315	Bom Jesus do Sul	3.835
32	410335	Braganev	6.044
33	410345	Cafelândia	13.065
34	410360	Cambará	23.956
35	410370	Cambé	92.888
36	410395	Campina do Simão	4.180
37	410400	Campina Grande do Sul	35.396
38	410405	Campo Bonito	4.426
39	410410	Campo do Tenente	6.461
40	410420	Campo Largo	105.492
41	410425	Campo Maço	22.325
42	410440	Cândido de Abreu	17.775
43	410442	Candói	15.412
44	410445	Cantagalo	12.418
45	410450	Capanema	18.103
46	410460	Capitão Leônidas Marques	13.616
47	410465	Carambei	16.521
48	410470	Carlópolis	13.170
49	410480	Cascavel	285.784
50	410490	Castro	65.363
51	410500	Catanduvas	9.578
52	410520	Cerro Azul	17.693
53	410530	Céu Azul	10.914
54	410540	Chopinzinho	19.224
55	410550	Cianorte	64.498
56	410560	Cidade Gaúcha	10.468
57	410570	Clevelândia	17.599
58	410580	Colombo	233.916
59	410590	Colorado	21.049
60	410600	Congonhinhas	8.552
61	410610	Conselheiro Mairinck	3.554
62	410620	Contenda	14.800
63	410630	Corbélia	15.428
64	410640	Cornélio Procopio	46.931
65	410645	Coronel Domingos Soares	7.480

66	410650	Coronel Vivida	21.571
67	410680	Cruz Machado	18.329
68	410657	Cruzeiro do Iguacu	4.150
69	410670	Cruzeiro do Sul	4.493
70	410685	Cruzmalina	3.116
71	410700	Curiúva	14.338
72	410710	Diamante do Norte	5.611
73	410712	Diamante do Sul	3.665
74	410715	Diamante D'Oeste	4.944
75	410720	Dois Vizinhos	34.001
76	410730	Doutor Camargo	5.609
77	412863	Doutor Ulysses	5.956
78	410740	Enéas Marques	5.974
79	410750	Engenheiro Beltrão	13.867
80	410753	Entre Rios do Oeste	3.842
81	410754	Espigão Alto do Iguacu	5.104
82	410765	Fazenda Rio Grande	75.006
83	410773	Fernandes Pinheiro	5.688
84	410775	Figueira	8.380
85	410785	Flor da Serra do Sul	4.685
86	410780	Floraí	5.051
87	410790	Floresta	5.215
88	410810	Flórida	2.448
89	410820	Formosa do Oeste	7.532
90	410845	Foz do Jordão	5.832
91	410850	General Carneiro	14.591
92	410855	Godoy Moreira	3.568
93	410860	Goioerê	28.941
94	410865	Goioxim	7.993
95	410880	Guaira	28.683
96	410890	Guairaçá	5.721
97	410895	Guamiranga	7.548
98	410900	Guapirama	3.639
99	410910	Guaporema	2.190
100	410930	Guaraniacú	15.959
101	410940	Guarapuava	164.567
102	410950	Guaraqueçaba	7.732
103	410960	Guaratuba	30.793
104	410965	Honório Serpa	6.169
105	410970	Ibaiti	28.050
106	410975	Ibema	5.927
107	410980	Ibiporã	45.158
108	411000	Iguaraçu	3.741
109	411005	Iguatu	2.286
110	411007	Imbaú	11.191
111	411010	Imbituva	27.044
112	411020	Inácio Martins	11.036
113	411030	Inajá	2.810
114	411040	Indianópolis	4.138
115	411050	Ipiranga	13.993
116	411065	Iracema do Oeste	2.580
117	411070	Irati	54.151
118	411090	Itaguajé	4.508
119	411095	Itaipulândia	8.581
120	411100	Itambaracá	6.935
121	411110	Itambé	5.897
122	411120	Itapejara d'Oeste	10.537
123	411125	Itaperuçu	22.021
124	411130	Itaúna do Sul	3.699
125	411140	Ivaí	12.840
126	411150	Ivaiporã	31.344
127	411160	Ivatuba	2.715
128	411170	Jaboti	5.019
129	411180	Jacarezinho	39.327
130	411200	Jaguariaíva	31.865
131	411230	Japira	4.694
132	411240	Japurá	8.248
133	411250	Jardim Alegre	14.315
134	411260	Jardim Olinda	1.461
135	411275	Jesuítas	8.825
136	411280	Joaquim Távora	10.247
137	411290	Jundiá do Sul	3.654
138	411300	Jussara	6.090
139	411320	Lapa	41.679
140	411325	Laranjal	6.322
141	411330	Laranjeiras do Sul	30.481
142	411340	Leópolis	4.230
143	411342	Lidianópolis	4.123
144	411345	Lindoeste	5.446
145	411350	Loanda	19.464
146	411360	Lobato	4.219
147	411375	Lunardelli	5.082
148	411390	Mallet	12.414
149	411410	Mandaguacu	18.259
150	411430	Mandrituba	20.408
151	411435	Manfrinópolis	3.306
152	411440	Mangueirinha	17.119
153	411450	Manoel Ribas	12.762
154	411460	Marechal Cândido Rondon	44.562
155	411480	Marialva	30.017
156	411500	Mariena	6.541
157	411530	Mariópolis	5.805
158	411535	Maripá	5.571
159	411540	Marmeiro	13.156
160	411545	Marquinho	5.205
161	411560	Matelândia	15.404
162	411570	Matinhos	23.357
163	411573	Mato Rico	4.156
164	411580	Medianeira	38.397
165	411585	Mercedes	4.713
166	411590	Mirador	2.336
167	411605	Missal	10.412
168	411610	Moreira Sales	12.926
169	411620	Morretes	16.198
170	411630	Munhoz de Melo	3.552
171	411640	Nossa Senhora das Graças	3.903
172	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.377
173	411660	Nova América da Colina	3.298
174	411670	Nova Aurora	11.753
175	411690	Nova Esperança	25.719
176	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.182
177	411700	Nova Fátima	8.054
178	411705	Nova Laranjeiras	11.302
179	411710	Nova Londrina	12.619
180	411725	Nova Prata do Iguacu	10.452
181	411721	Nova Santa Bárbara	3.802
182	411722	Nova Santa Rosa	7.582
183	411727	Nova Tebas	8.317
184	411730	Ortigueira	24.397
185	411740	Ourizona	3.296
186	411745	Ouro Verde do Oeste	5.465
187	411750	Paçandu	34.640
188	411760	Palmas	40.485
189	411770	Palmeira	31.234
190	411780	Palmital	15.544
191	411790	Palotina	27.545
192	411800	Paraíso do Norte	11.169
193	411810	Paranacity	9.513
194	411820	Paranaguá	133.559
195	411830	Paranapoema	2.656
196	411840	Paranavaí	79.110
197	411845	Pato Bragado	4.631
198	411860	Paula Freitas	5.457
199	411870	Paulo Frontin	7.032
200	411900	Pérola d'Oeste	7.046
201	411910	Piê	11.083
202	411915	Pinhais	112.038
203	411925	Pinhal de São Bento	2.524
204	411920	Pinhalão	5.893
205	411930	Pinhão	29.113
206	411940	Piraí do Sul	23.170
207	411950	Piraquara	82.006
208	411960	Pitanga	34.310
209	411970	Planaltina do Paraná	3.791
210	411980	Planalto	13.649
211	411990	Ponta Grossa	306.351
212	411995	Pontal do Paraná	16.625
213	412010	Porto Amazonas	4.212
214	412015	Porto Barreiro	3.761
215	412020	Porto Rico	2.462
216	412030	Porto Vitória	3.779
217	412035	Pranchita	5.811
218	412040	Presidente Castelo Branco	4.674
219	412060	Prudentópolis	48.708
220	412065	Quarto Centenário	4.848
221	412070	Quatiguá	6.877
222	412080	Quatro Barras	18.125
223	412085	Quatro Pontes	3.669
224	412090	Quedas do Iguacu	30.181
225	412100	Querência do Norte	11.804
226	412120	Quitandinha	15.897
227	412125	Ramilândia	4.147
228	412130	Rancho Alegre	4.001
229	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.928
230	412140	Realeza	15.809
231	412150	Rebouças	14.053
232	412160	Renascença	6.762
233	412170	Reserva	24.249
234	412175	Reserva do Iguacu	7.094
235	412180	Ribeirão Claro	10.882
236	412190	Ribeirão do Pinhal	13.389
237	412200	Rio Azul	13.248
238	412215	Rio Bonito do Iguacu	14.450
239	412217	Rio Branco do Ivaí	3.850
240	412220	Rio Branco do Sul	31.486
241	412230	Rio Negro	29.862
242	412240	Rolândia	53.437
243	412260	Rondon	9.023
244	412265	Rosário do Ivaí	5.823
245	412270	Sabáudia	5.447
246	412280	Salgado Filho	4.666
247	412290	Salto do Itararé	5.087
248	412300	Salto do Lontra	12.480
249	412310	Santa Amélia	4.062
250	412320	Santa Cecília do Pavão	3.676
251	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	7.924
252	412340	Santa Fé	9.774
253	412350	Santa Helena	22.794
254	412360	Santa Inês	1.878
255	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.509
256	412380	Santa Izabel do Oeste	11.434
257	412382	Santa Lúcia	3.725
258	412385	Santa Maria do Oeste	11.548
259	412390	Santa Mariana	11.992
260	412395	Santa Mônica	3.453
261	412402	Santa Tereza do Oeste	9.378
262	41		



282	412570	São Miguel do Iguacu	25.341
283	412575	São Pedro do Iguacu	6.540
284	412590	São Pedro do Paraná	2.532
285	412600	São Sebastião da Amoreira	8.681
286	412610	São Tomé	5.279
287	412620	Sapopema	6.638
288	412625	Sarandi	79.686
289	412627	Saudade do Iguacu	4.931
290	412630	Sengés	19.356
291	412635	Serranópolis do Iguacu	4.327
292	412640	Sertaneja	5.894
293	412650	Sertanópolis	15.485
294	412665	Sulina	3.445
295	412670	Tamboara	4.564
296	412680	Tapejara	14.498
297	412700	Teixeira Soares	9.781
298	412710	Telémaco Borba	65.797
299	412720	Terra Boa	14.588
300	412730	Terra Rica	14.405
301	412740	Terra Roxa	16.208
302	412750	Tibagi	18.710
303	412760	Tijucas do Sul	13.091
304	412770	Toledo	109.857
305	412780	Tomazina	8.814
306	412785	Três Barras do Paraná	11.718
307	412788	Tunas do Paraná	5.921
308	412790	Tuneiras do Oeste	8.598
309	412795	Tupãssi	7.755
310	412796	Turvo	14.025
311	412800	Ubiratã	21.214
312	412820	União da Vitória	51.043
313	412830	Uniflor	2.402
314	412840	Uraí	11.489
315	412853	Ventania	10.275
316	412855	Vera Cruz do Oeste	9.099
317	412860	Verê	8.002
318	412865	Virmond	4.024
319	412850	Wenceslau Braz	18.691
POPULAÇÃO TOTAL			6.299.329
RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PREVISTOS			R\$ 14.173.490,25

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 198, de 13-10-2008, Seção 1, pág. 43 com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.304. DE 10 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Homologa o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Imperatriz - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB/MA Nº 144, de 19 de novembro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Imperatriz - MA; e

Considerando que o projeto apresentado pelo Município de Imperatriz - MA, prevê abrangência de 15 (quinze) Municípios definida com população total de 427.338 habitantes (TCU 2007), para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Imperatriz - MA, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão - MA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 961.510,50 (novecentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 1 (um) ano.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, para o atendimento do Projeto de Cirurgias em tela.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE IMPERATRIZ/MA			
Nº	Código	Municípios Envolvidos	POP TCU 2007
Município Executor			
1	210530	Imperatriz	229.671
POPULAÇÃO DO EXECUTOR			229.671
Municípios de Abrangência			
2	210060	Amarante do Maranhão	35.727
3	210235	Buritirana	12.596
4	210325	Cidelândia	12.407
5	210375	Davinópolis	11.786
6	210405	Estreito	26.490
7	210455	Governador Edison Lobão	14.086
8	210700	Montes Altos	8.828
9	210955	Ribamar Figueira	7.170
10	211085	São Francisco do Brejão	8.431
11	211153	São Pedro da Água Branca	11.113
12	211157	São Pedro dos Crentes	4.020
13	211176	Senador La Rocque	20.793
14	211180	Sítio Novo	15.549
15	211285	Vila Nova dos Martírios	8.671
POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA			197.667
POPULAÇÃO TOTAL			427.338
RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PREVISTOS			R\$ 961.510,50

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 198, de 13-10-2008, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.154. DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.106567/2002-54	UNIMED ALAGIPE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABAL	311341.	35.731.827/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Infração configurada.	300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226590/2003-45	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA	304069.	44.896.827/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER